

FORMA DE ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA Nº 08/2020
(Processo Administrativo n.º 23060.000541/2020-81)

Preâmbulo: relatório de análise de planilha da primeira colocada conforme critério de classificação de menor preço para a proposta, cuja selecionada fora a empresa SVN VIGILÂNCIA CNPJ 02.826.414/0001-08 o processo de contratação de Serviços de Vigilância Armada Diurna e Noturna para o Campus Poço Redondo em virtude de situação emergencial vivida conforme relata os autos.

Observação 1: como a relação contratual se dará em virtude de situação emergencial com limite máximo de 180 dias contados da data da emergência, aqui, entendida como 16/03/2020, o contrato resultado desta seleção terá duração máxima até o dia 12/08/2020. Dessa forma, os cálculos desta planilha levarão em conta os feriados e mês médio mensal considerando que o contrato se iniciará em 01/06/2020 (73 dias de vigência). Caso o início se dê depois dessa data e houver impacto nos cálculos, a gestão contratual se encarregará de realizar os devidos ajustes.

Observação 2: entenderemos o mês médio mensal composto por 15,20 dias, fruto do cálculo (365 dias/12 meses)

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1 Salário-base

O salário-base acostado à planilha deve corresponder ao valor de R\$ 1.178,33, conforme convenção coletiva da categoria. (Atendido)

1.2 Adicional de periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)**, nos termos da Portaria 1.885/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova o Anexo 3 – Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial – da Norma Regulamentadora nº 16, publicada em 03/12/2013.

Parágrafo Terceiro – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, não sendo cabível seu pagamento quando o empregado estiver afastado em razão de procedimento interno administrativo ou afastamento pelo INSS (Exegese Súmula 132, II, TST).

(Atendido)

1.3 Adicional Noturno

A forma de calcular o adicional noturno escolhida pelo Instituto Federal de Sergipe foi a numérica. O cálculo é basicamente o seguinte: pega-se o máximo de horas noturnas a serem trabalhadas diariamente e multiplica-se pelo número de dias médio mensal para encontrar a quantidade de horas mensais média. Posteriormente, multiplica-se pelo valor de cada hora.

Para achar o valor de cada hora, deve-se somar o salário base mais o adicional de insalubridade e dividi-los por 192 horas. Após, multiplicar pela quantidade de horas trabalhadas e pelo percentual de 20%.

Base de cálculo: Salário-base + Adicional de periculosidade

Obs: De acordo com a cláusula 29ª § 1º, para a jornada 12x36, será considerada a quantidade de 192 horas mensais.

(ATENDIDO)



1.4 Adicional de Hora Noturna Reduzida

Multiplica-se a base de cálculo por 1,5 (adicional 50% ao valor por ser considerada como hora extra) e multiplica-se pela quantidade de horas média trabalhadas no mês.

Importante ressaltar que a forma de calcular tanto esse adicional como o anterior pode variar desde que não contrarie os comandos da CC correspondente. Na análise, o IFS observou que o divisor utilizado foi 220 e não 192, conforme cláusula 29ª, § 1º, o que deve ser ajustado. Além disso, o licitante considerou apenas 15 dias a serem pagos e não 15,20, conforme disposto no preâmbulo desta análise.

Assim, o valor para este campo deve ser R\$ 202,19.

1.5 Descansos Semanais Remunerados

Conforme disposto na CLT e na CCT, os empregados que laboram em jornada 12X36 não fazem jus ao descanso semanal remunerado por natural compensação, assim, esse campo deve ser devidamente zerado.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS ANUAIS E DIÁRIOS

2.1 Alíneas A e B

Os percentuais para o campo 13º salário, férias e adicional de férias, devem corresponder aos estabelecidos pelo Ministério da Economia, por meio da IN05/2017/SEGES.

O Instituto Federal de Sergipe utiliza-se da conta-vinculada como instrumento de garantia de direitos, logo, as propostas devem respeitar os percentuais exigidos pela normativa da conta-vinculada. Para calcular esse submódulo, vamos entender qual a diferença entre a previsão da rubrica "Férias" no Submódulo 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias) e no Submódulo 4.1 (Ausências legais). (Fonte de pesquisa: Ministério da Economia).

Ressalta-se a nota explicativa que inaugura o Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, presente no Anexo VII-D da IN nº 05/2017.

"Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço."

Ou seja, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos que relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações.

Portanto, não se pode confundir a rubrica para pagamento de cobertura de férias do empregado residente (provisionado no Submódulo 4.1 – Ausências Legais), com o valor necessário ao pagamento do direito de férias e adicional de 1/3 Constitucional, previstos no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

Assim, o provisionamento realizado no Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, destina-se a realizar a reserva financeira necessária para a quitação desses direitos em relação ao empregado residente, ou seja, aquele considerado sob regime de mão de obra exclusiva - empregados da contratada que ficam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. (MPDG, FAC, 2018, grifo nosso)

Além disso, o Anexo XII - da Conta-Depósito Vinculada, afirma em seus itens 2 e 14 que:

(...)

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13o (décimo terceiro) salário;

(...)

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; (IN 05/2017 – Anexo XII)

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)

Fonte: IN 05/2017 Min. Economia. Com alterações. Ver Anexo XII, item 14.

Atendido

2.2. Encargos Previdenciários (GPS, Fundo de Garantia (FGTS) e outras contribuições

Os percentuais devem corresponder aos exigidos legalmente e o fator acidentário de prevenção (FAT/SAT) deve ser comprovado.

A base de cálculo deste item é o Módulo 1 + Submódulo 2.1, conforme orientações do Caderno Técnico de Vigilância, ano 2019, pags. 9-10. Assim, os valores para este módulo devem ser:

Alínea	Especificação	Valor (R\$)
A	INSS	
B	Salário-Educação	
C	SAT	
D	SESC ou SESI	
E	SENAI/SENAC	
F	SEBRAE	
G	INCRA	
H	FGTS	
TOTAL.....		

Base de cálculo: (módulo 1 + submódulo 2.1)

Atendido

2.3 Benefícios Mensais e Diários

1. Na alínea A, o custo com deslocamento só poderá compor a planilha, quando tiver normativo específico de cada município estabelecendo esse direito. Em sua inexistência, este campo deverá vir zerado.
2. Na alínea B, o valor diário do auxílio refeição-alimentação, quando existente, deverá ser o estabelecido em convenção coletiva. Como a CCT da categoria estabeleceu o valor de R\$ 17,75, com ônus 10% para o empregado. Assim, o custo deste item deve perfazer o total de R\$ 242,95 ($17,75 \times 15,20 \times 0,9$).
3. Na alínea C, seguro de vida em grupo, as empresas precisam fornecer este direito aos funcionários, conforme CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS JORNADAS

Parágrafo Décimo Primeiro - As empresas são obrigadas a contratar Seguro de Vida em grupo para esses vigilantes, devendo ainda fornecer vale transporte. (CCT 2020)

4. Na alínea D, gratificação pelo trabalho noturno na escala 12x36 (Cláusula 8ª CCT/2020), o valor correspondente é R\$ 41,80.

5. Na alínea E, caixa de assistência (Cláusula 13ª CCT/2020), o valor correspondente é R\$ 50,00.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

1. Na Alínea A, indicaremos percentual de 0,42% (5% divididos por 12 meses) para o aviso prévio indenizado, e a base de cálculo deste item é o Módulo1+ Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS), ou seja, do submódulo 2.2 só incidirá o FGTS.

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS + Módulo 2.3.

2. Na alínea B, como no cálculo anterior, já houve a incidência do FGTS sob o aviso prévio indenizado, esta alínea deve ser zerada. Caso o licitante opte por fazer o cálculo de forma separada, esta alínea deve ter o lançamento correspondente.

3. A alínea D tem como base de cálculo a soma do Módulo 1 e do Módulo 2. Já que indicamos o percentual de 5% para aviso prévio indenizado, inferimos que 95% se desligarão via aviso prévio trabalhado. O cálculo está demonstrado a seguir:

$$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

12 = número de meses no ano

A fonte deste cálculo é TC-023.202/2014-9, TRT 6ª região. Importante destacar que 1,94% será o valor máximo a ser apostado a título de aviso trabalhado, indicando que



100% dos trabalhadores se desligaram dessa forma. No caso da nossa planilha, indicamos o percentual de 5% de funcionários que se desligaram via aviso indenizado, logo, inferimos que 95% de desligarão por AVT. Dessa forma, deveremos aplicar o percentual de forma proporcional.

Base de cálculo: [(módulo1 + módulo 2)*(95%/30)*7/12] =

4. Com base no cálculo anterior, já houve a incidência de todos os encargos do submódulo 2.2 sob o aviso prévio trabalhado, razão pela qual, a alínea E deve ser zerada.

5. Alíneas C e F:

Vejamos o anexo XII – da Conta Vinculada, da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	%
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4%

Fonte: IN 05/2017 MPDG, com alterações do IFS

Base de cálculo: remuneração

Fonte: IN 05/2017, pag. 94. Inferência do termo: "percentuais incidentes sobre a remuneração", localizado no cabeçalho da tabela referente aos percentuais do Anexo XII – da conta vinculada.

Deve-se considerar que a multa do FGTS incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, os valores referentes a essas multas devem perfazer, **somados**, 4%. Assim, se a empresa quiser apor na alínea C todo o valor referente ao percentual total, pode, da mesma forma que se quiser dividi-los como a aprover, também pode. Importante destacar que a IN 05 considera que **estes percentuais devem incidir sobre a remuneração**. Como se trata de conta vinculada, e o IFS a adota, não há deliberalidade do licitante em adotar ou não esse percentual.

Atendido

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

1. Quanto ao item 4.1 – Ausências Legais (Substituto na cobertura de férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) os lançamentos não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que cobrirão a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações. Em números, o profissional em férias precisará ser reposto pelo menos 15 dias no mês em que o titular estiver em férias. O percentual de 8,22%, por exemplo, diz respeito a uma reposição de 30 dias. O estabelecimento desse percentual é de responsabilidade do licitante, e pode variar de acordo com a escolha do dele.

A forma de calcular escolhida leva em conta a base de cálculo que é a soma dos módulos 1, 2 e 3, dividida por 30, achando assim o custo de um empregado por dia, multiplicados pelo percentual definido pelo licitante, dividido por 12 meses. A fonte é o caderno técnico para vigilância do Ministério da Economia, pag. 25.

Todo o cálculo acima levará em consideração os percentuais indicados pelo licitante, multiplicados sobre a base de cálculo do Ministério da Economia. Vejamos um exemplo do cálculo de férias com o percentual estabelecido como 8,33%:

Soma dos Módulo 1+ Módulo 2+ Módulo 3 = 1900,70.

Custo de reposição dia: $1900,70/30=63,36$

Dias a serem repostos no ano a título de férias: 30

Custo anual com férias: $30 \text{ dias} * 63,36 = 1900,70$

Custo mensal provisionado para reposição do profissional ausente a título de férias: $1900,70/12 \text{ meses: } 158,39$

Assim, neste exemplo, deve ser aposto a planilha o valor provisionado de R\$ 158,39 para o substituto responsável pelas férias do vigilante titular. Quanto às alíneas B, C, D, E e F, todas devem levar em conta a mesma base de cálculo do item anterior (alínea A, submódulo 4.1)

2. Item 4.2 Substituto na cobertura de intervalo para repouso alimentação

Verba de carácter apenas indenizatório, não caberá sobre ela nenhum encargo de natureza previdenciária nem trabalhista. E será computada sobre a hora normal de trabalho, ou seja, a base de cálculo para esse lançamento são os itens A e B do Módulo 1. Lembrando que a CCT 2020, consigna que esta hora deve ser paga com valor 50% maior. Ao saber o valor da hora, este deve ser multiplicado pelo valor do mês médio para o vigilante (15,20).

(Atendido)

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

1. Alínea A. Deve prever apenas o uniforme obrigatório estipulado pela CCT de vigilância.
2. Alínea B. Deve levar em consideração que a Administração irá arcar apenas com os custos referentes ao desgaste (depreciação) do bem levando em consideração ao período do contrato.

(Atendido)

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

1. Alíneas A e B. A base de cálculo para o Lucro e dos Custos indiretos é a soma dos módulos 1, 2, 3, 4, e 5.
2. Alínea C. A escolha pelo tipo de tributação deve estar vinculada a situação fiscal da empresa, se esta está encaixada no regime do lucro real, do lucro presumido ou do simples nacional.

Fonte: Caderno técnico MPDG, pag. 29.

Atendido

ARACAJU, 27/05/2020


Mariele dos Santos Almeida
Assistente em Administração
SIAPE 1873946


Valdemar Alves da Costa Neto
Administrador
Instituto Federal de Sergipe
SIAPE: 1743872